



## CERTIFICADO Nº 5418 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ACO VERDE DO BRASIL S.A.  
CNPJ/CPF : 07.636.657/0023-02

Empreendimento : UPC-02 e UPC-03 Fazenda Nazaré

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 365 número/km 245 Bairro Zona rural Cep 39280-000 Buritizeiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritizeiro (LAT) -17.8586, (LONG) -45.2463

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 5418/2021

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	100.000	mdc/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 16/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 16/02/2022 14:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



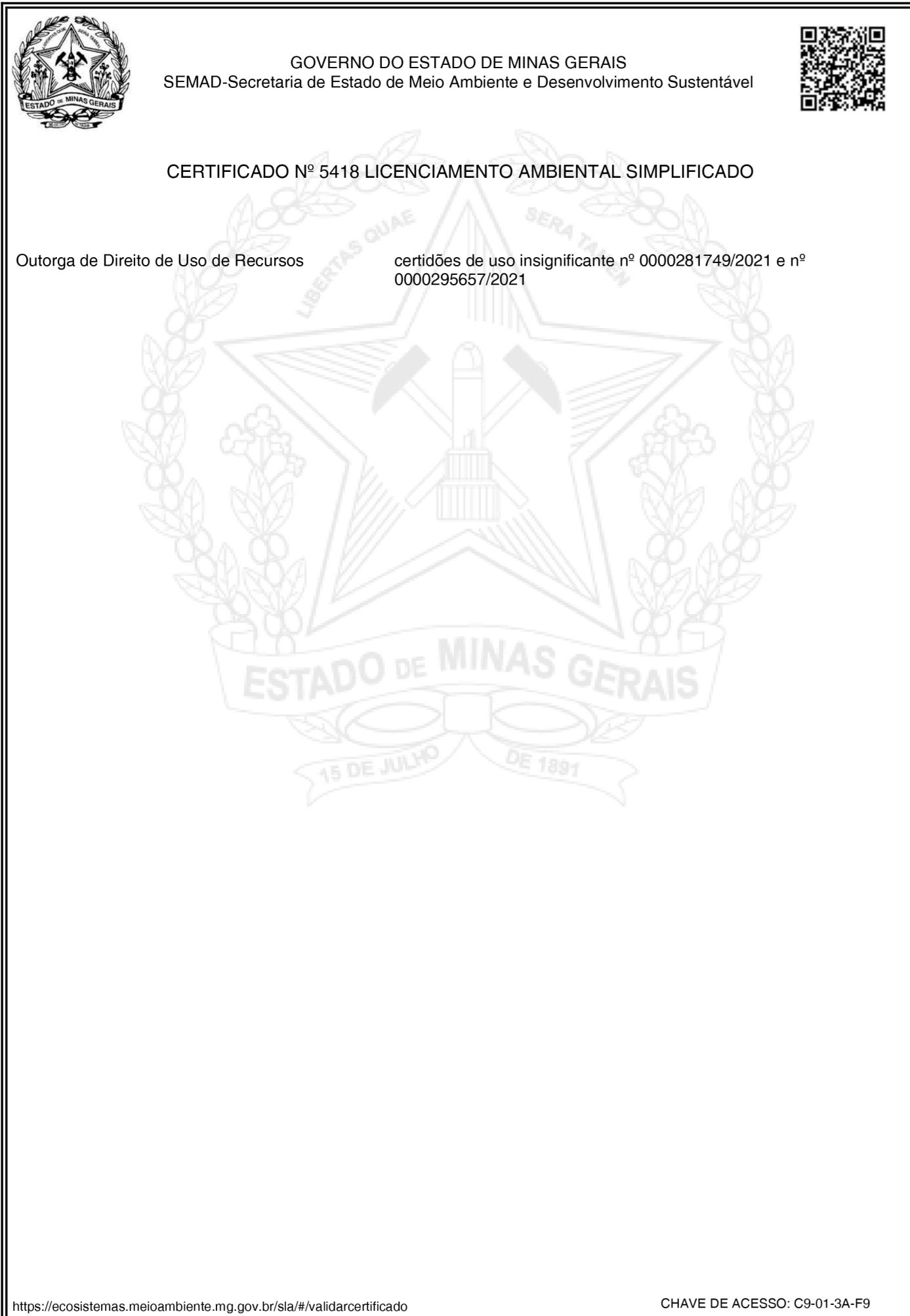
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5418 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

certidões de uso insignificante nº 0000281749/2021 e nº  
0000295657/2021





CERTIFICADO Nº 5418 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação e manutenção dos sistemas de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar relatório fotográfico a aspersão de vias na área do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos. Prazo: 120 dias.
- 5 - Apresentar relatórios de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente –Feam, comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII do art. 3 da Deliberação Normativa Copam n. 227, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental. Prazo: 90 dias.
- 7- Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC, conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam n. 227, de 29 de agosto de 2018. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 8 - Apresentar cópia de Estudo de Dispersão Atmosférica conforme termo de referência disponibilizado pela FEAM. Os estudos deverão ser protocolados na Feam, órgão responsável pela validação dos resultados e por determinar medidas de controle e monitoramento a serem adotados pela UPC. Prazo: 20 meses.